Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 445/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6379/2019
PROTOCOLO	: 1982057
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONTRATO OBRAS
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
INTERESSADO	: TDC ENGENHARIA EIRELI
VALOR	: R$ 437.806,06
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – RECAPEAMENTO DE VIA PAVIMENTADA COM CBUQ – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e de seu termo aditivo desenvolvidos em consonância com os dispositivos legais pertinentes são declarados regulares, assim como a execução de despesa orçamentária do contrato que comprova harmonia entre os valores dos estágios da execução (empenho, liquidação e pagamento).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 10 a 13 de agosto de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço n. 2/2019, da formalização do Contrato Administrativo n. 3.783/2019, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa TDC Engenharia Eireli, bem como do Termo Aditivo n. 1 ao contrato e a execução orçamentária das despesas contratuais.

Campo Grande, 13 de agosto de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço n. 2/2019, da formalização do Contrato Administrativo n. 3783/2019, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa TDC Engenharia Eireli, do Termo Aditivo n. 1 ao contrato e sua execução financeira, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para recapeamento de via pavimentada com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) no acesso ao Parque Natural Salto do Sucuriú.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), concluiu na Análise n. 6135/2020 (pç. 31, fls. 425-429), pela **regularidade** do procedimento licitatório, formalização do Contrato n. 3783/2019, do Termo Aditivo n. 1, e da respectiva execução financeira.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 6792/2020 (pç. 33, fls. 431-432), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço n. 2/2019, da formalização do contrato n. 3783/2019, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira contratual.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço n. 2/2019, da formalização do Contrato Administrativo n. 3783/2019, do 1º Termo Aditivo ao contrato e sua respectiva execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento nos seguintes termos:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇO N. 2/2019) E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3783/2019

De acordo com os documentos acostados nos autos, entendo que o procedimento licitatório e a celebração contratual foram realizados conforme as exigências legais para tanto, no qual corroboro os entendimentos pela regularidade, do corpo técnico e do Ministério Público de Contas.

1º TERMO ADITIVO

O 1º Termo Aditivo teve por objeto o aditamento de valor ao contrato inicial de R$ 37.535,70 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta reais), gerando o valor final de R$ 475.341,76 (quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e um reais, setenta e seis centavos). A alteração solicitada refere-se à execução do recapeamento do trecho não contemplado no contrato inicial por conta de uma drenagem de águas pluviais que ainda não teria sido executada, pois esta drenagem só tinha como ser executada no período de estiagem.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 3783/2019 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como da Resolução Normativa n. 88, de 2018, conforme Anexo VI, itens 4.4 e 4.5.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) nos seguintes moldes (pç. 31, fls. 428-429):

VALOR INICIAL	R$ 437.806,06
TERMOS ADITIVOS	R$ 37.535,70
VALOR FINAL	R$ 475.341,76
DESPESA EMPENHADA	R$ 475.341,76
SALDO EMPENHADO	R$ 475.341,76
TOTAL LIQUIDADO	R$ 475.341,76
TOTAL PAGO	R$ 475.341,76

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Recebimento Definitivo de Obra (pç. 30, fl. 403), firmado em 18/10/2019, foi certificado o termo final da contratação, em atendimento à regra escrita no Anexo VI, da Resolução Normativa n. 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço n. 2/2019, da formalização do Contrato Administrativo n. 3783/2019**, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa TDC Engenharia Eireli, **bem como do Termo Aditivo n. 1 ao contrato e sua execução financeira;**

II- intimar os interessados sobre o resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de agosto de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/dssm